Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.977, DE 15 DE SETEMBRO DE 1986 =

"Dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos somente se dará, mediante permissão de uso, em locais designados previamente pela Prefeitura, na forma desta lei e do decreto regulamentador a ser baixado pelo Executivo.

ARTIGO 2º - As permissões de que trata o artigo anterior serão outorgadas quando em pontos vagos, mediante prévio procedimento licitatório, a qualquer cidadão habilitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O procedimento licitatório de que trata o artigo versará sobre o valor do preço a ser pago pelo permissionário, a título da permissão, e, em caso de igualdade de propostas, a permissão será concedida mediante sorteio público.

ARTIGO 3º - O valor do preço anual e a forma de pagamento, devido pela ocupação do solo, serão fixados por decreto, conforme a localização dos pontos outorgados, tendo em vista a densidade demográfica do local e o valor locativo da área, que seguirá o estatuido na Planta Genérica de Valores.

§ 1º - Os valores referidos no "caput" deste artigo serão expressos em cruzados e corrigidos, anualmente, mediante a publicação dos percentuais de atualização da Planta Genérica dos Valores.

§ 2º - No primeiro ano, o pagamento do preço será efetuado de uma só vez, antecedendo a assinatura do Termo de Permissão, e, nos exercícios subsequentes, em 4 (quatro) parcelas trimestrais, vencíveis no último dia útil de cada trimestre.

ARTIGO 4º - Para licitação de que trata o artigo 2º desta lei, os interessados na permissão deverão apresentar os seguintes documentos, além do que mais seja exigido no competente edital:

a - Prova de identidade;

b - Prova de sanidade física e mental, expedido pelo órgão oficial do Estado;

c - Declaração de antecedentes;

d - Título de eleitor.

ARTIGO 5º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

§ 1º - A transferência não será concedida antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano da outorga da permissão.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do permissionário, seu cônjuge, ou, na falta ou desistência deste, os filhos maiores, os pais ou os irmãos do permissionário, na ordem mencionada, poderão prosseguir na exploração do ponto, independentemente do interstício referido no parágrafo anterior e com os mesmos direitos e obrigações do sucedido.

ARTIGO 6º - É vedada a concessão de mais de um ponto a um mesmo permissionário.

ARTIGO 7º - As bancas no Município de Adamantina, serão padronizadas e o modelo e dimensões das bancas, os locais de instalação, bem como a fixação de espaços mínimos entre elas, serão estabelecidos em regulamento, observadas as disposições desta lei.

ARTIGO 8º - É vedado ao permissionário:

I - Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta lei ou não constem de sua regulamentação;

II - Vender a menores ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;

III - Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas;

IV - Transferir a terceiros ou remover a banca do local determinado, sem prévia autorização da Prefeitura;

V - Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

VI - Alugar ponto a terceiros.

ARTIGO 9º - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa variável entre 1/4 a um valor de referência, elevada ao dobro na reincidência, e na perda da permissão, quando novamente verificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de revogação da permissão de uso, por interesse público, inexistirá ônus para a Administração Municipal.

ARTIGO 10 - O Executivo regulamentará, no prazo de 30 dias, o disposto na presente lei.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de setembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/86.

IVO F. DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Financeiro